

DECRETO Nº 1269 DE 09 DE JANEIRO DE 2012

“Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” em áreas da Zona rural do Município afetada por forte ESTIAGEM”.

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 53 da Lei Orgânica do Município e pelo pelo art. 07 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, combinado com a lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil..

Considerando que o Município foi atingido por uma forte estiagem nos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro de 2012 com índices pluviométricos abaixo do normal.

Considerando que em função do evento adverso descrito varias localidades do interior encontram-se com dificuldade no abastecimento de água potável para consumo humano e animal.

Considerando que em função do evento adverso descrito houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos nas lavouras comprometendo a economia do município.

Considerando que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam que esta situação está causando danos ao setor agropecuário na implantação das culturas, principalmente a cultura do arroz que é a base da economia agrícola do Município. Pois, em virtude da estiagem que está afetando o desenvolvimento da cultura de arroz estima-se uma perda de 50% da produção numa área de 2.000 ha, o que corresponde a um prejuízo de 100.000 sacos de arroz.

A produção de feijão está comprometida em 80%, o que corresponde a um prejuízo na colheita de 840 sacos.

A produção de soja está comprometida em 50%, o que corresponde a um prejuízo na colheita de 3.850 sacas.

A produção de milho está comprometida em 100%, o que corresponde a um prejuízo na colheita de 9.000 sacos.

Ainda, cabe ressaltar, que o setor da fruticultura está sofrendo com a falta de realização de tratamentos culturais afetando a sanidade nos pomares de videira, bananeira, pêssigo, figo e caqui o que vai refletir em prejuízo de 30% na colheita das frutas.

O rebanho esta sofrendo com a falta de pastagens afetando a produção de carne e leite causando um prejuízo de 30%.

A soma dos prejuízos no setor agropecuário chega à R\$ 5.372.815,00 .

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais acima citados e constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto, que somam juntos;

Considerando que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **áreas da zona rural** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (ESTIAGEM).

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **prazo de 90 dias**.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos nove dias do mês de janeiro de 2012.

Denise Predebon Milanesi
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 09-01-2012

Marcos Antonio Cera
Secretário Municipal da Administração